

298

**O DIREITO MORAL DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL E NO JAPÃO.** *Cláudio Arêdes Rodrigues Filho, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

Importante e polêmico ramo do Direito, o Direito Autoral, divide-se basicamente em dois aspectos principais: dos direitos patrimoniais ou econômicos e os direitos morais. Para fins desta pesquisa, importa o segundo aspecto. Direitos morais cuidam de proteger a própria personalidade e integridade do autor em relação à sua obra, pois quem algo cria está sempre a expor-se. Referem-se à prática de direitos extrapatrimoniais, sendo de cunho pessoal, de modo que são impossíveis de serem transferidos. O objetivo aqui é realizar uma análise comparativa destes direitos, sob a ótica dos ordenamentos jurídicos brasileiro e japonês. No Brasil, o artigo 24 da Lei 9.610/98 constitui hoje a principal fonte legislativa a regular a questão, enquanto o Japão faz uso dos artigos 18, 19 e 20 da sua Lei de Direitos Autorais, modificada em 1985, justamente para abarcar os emergentes conflitos envolvendo programas de computador. A noção de direitos morais de ambos os países, por ter origem comum na Europa, suscita certas semelhanças, mas as consideráveis diferenças culturais acabam por gerar importantes características distintas, principalmente quando da sua aplicação prática. Através do estudo da legislação anteriormente mencionada, e das que lhes sejam complementares, conclui-se acerca da sua compatibilidade ou incompatibilidade mútua e em relação aos dispositivos internacionais que regulam o assunto, como os oriundos da Convenção de Berna.